



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17-2019 – SIAM nº 0079659/2019

PA COPAM Nº: 07700/2009/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Transporte e Comércio de Peças Três Poderes Ltda	CNPJ: 09.349.154/0001-68	
EMPREENDEDOR: Transporte e Comércio de Peças Três Poderes Ltda – Fazenda Santo Antônio	CNPJ: 09.349.154/0001-68	
MUNICÍPIO: Jaboticatubas	DNPM: 830.724/2009	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Daiane da Rocha Santos - Geografo	ART: 14201800000004971561	Registro CREA/MG 04.0.0000141755
Ronilda Juliana C. de Campos – Eng. Agrônomo	ART: 14201800000004971144	Registro CREA/MG 04.0.0000155735
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental	79336	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17-2019

O empreendimento Transporte e Comércio de Peças Três Poderes Ltda atua no ramo “minerário”, exercendo suas atividades no município de Jaboticatubas - MG. Em 25/06/2013, por meio do processo administrativo nº 07700/2009/001/2011 o empreendimento obteve a licença prévia e licença de instalação (LP+LI) nº 101/2013 para a atividade de “extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 12.000,00 m³/ano. Em 18/12/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, consoante o disposto no art. 9, §2º e §3º do Decreto Estadual nº 44.844, concedeu a Autorização Provisória para Operação ao empreendimento para a mesma atividade já licenciada na modalidade LP+LI.

Em 06/11/2013, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, foi formalizado o processo administrativo nº 07700/2009/002/2013 na modalidade Licença de Operação para a atividade “extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 12000,00 m³/ano. Em decorrência da vigência da Deliberação Normativa nº 217/2017, em 26/06/2018, o processo foi reorientado para a modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

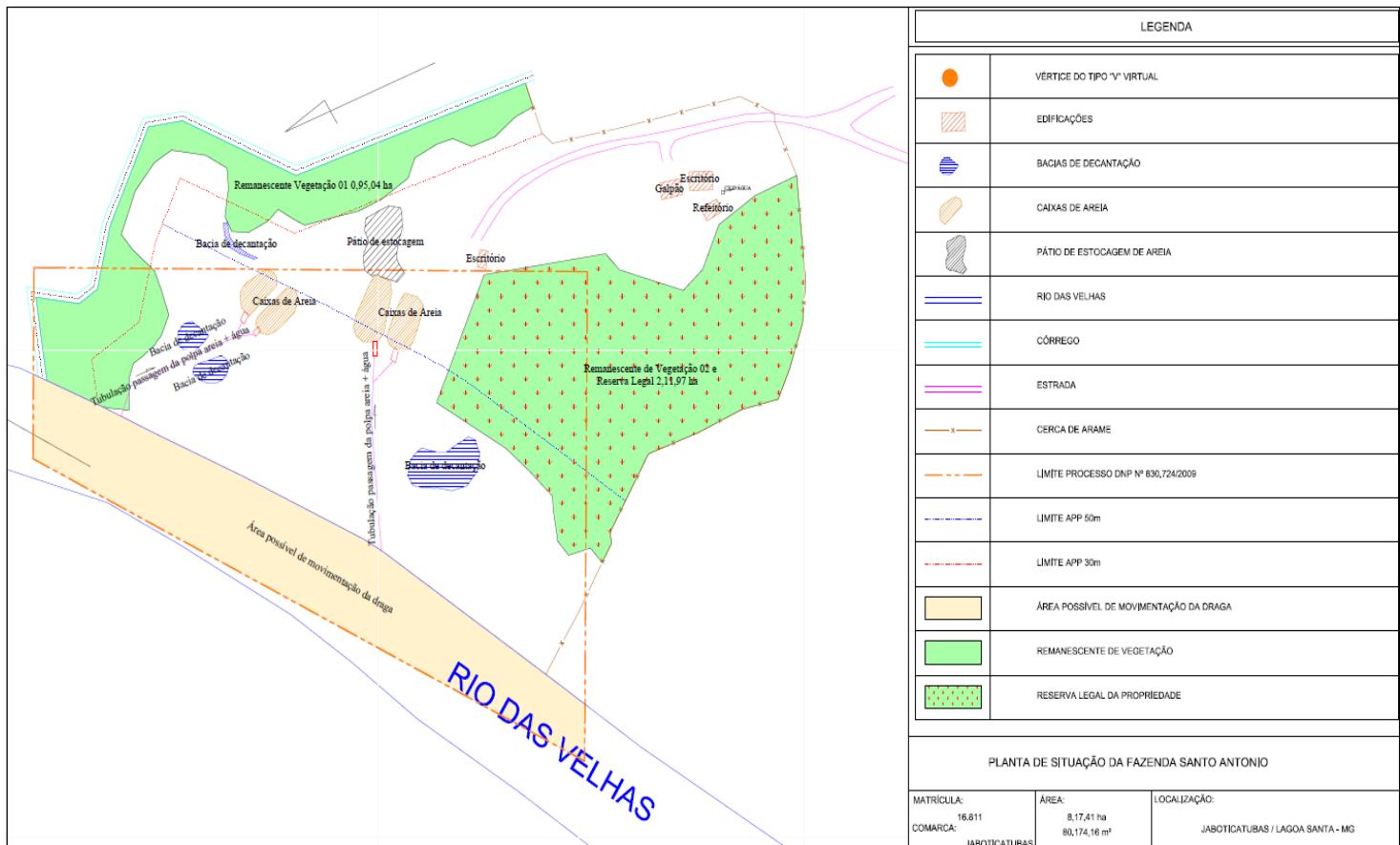
O empreendimento possui processo DNPM nº 830.724/2009 em fase de licenciamento válida até março de 2015, entretanto foi solicitada a prorrogação do registro de licença. Localizado na fazenda Jaboticatubas, o empreendimento está instalado em uma área total de 8,15 ha, desenvolvendo suas atividades em um turno de trabalho, somente com um empreendedor, atualmente não há funcionários.

Segundo o empreendedor, o processo produtivo ocorre por meio da draga de sucção mecânica no rio das Velhas. Após a sucção, a polpa é bombeada por meio de tubulação, até a área denominada “depósito a céu aberto”. Posteriormente, são realizados o peneiramento e a classificação do minério em areia fina, areia grossa e cascalho 0, 1 e 2. Após o processo de classificação, o material é colocado em pilhas e posteriormente encaminhado para comercialização.

Embora tenha sido declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, que não haverá supressão de vegetação nativa e que não houve ou haverá intervenção em áreas de preservação permanente – APP, conforme depreende-se da figura abaixo (figura 1), protocolada pelo empreendedor, existem estruturas localizadas em área de preservação permanente, tais como bacias de decantação, caixas de areia e tubulações de passagem.



Figura 1: Planta planimétrica do empreendimento



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado do empreendimento Transporte e Comércio de Peças Três Poderes Ltda, PA COPAM nº 07700/2009/002/2013 (página 188)

Por meio de imagens de satélite verificou-se que houve intervenção em APP em área de 2,924 ha, supressão vegetação nativa em área comum em 0,7205 ha e supressão de 39 indivíduos arbóreos isolados (figuras 2, 3, 4 e 5).



Figura 2: Imagem da área da propriedade em 14/06/2013 destacando a área em que posteriormente houve intervenção



Fonte: Google Earth Pro, 14/06/2013, acessado em 15/02/2019.

Figura 3: Imagem da área da propriedade em 21/07/2013 destacando a área em início de intervenção



Fonte: Google Earth Pro, 21/07/2013, acessado em 15/02/2019.



Abaixo, tem-se imagens do empreendimento em 2018.

Figura 4: Área da propriedade em 28/07/2018 destacando a área intervinda e a supressão de indivíduos arbóreos isolados



Fonte: Google Earth Pro, 28/07/2018, acessado em 13/02/2019.

Figura 5: Imagem da área do empreendimento destacando a intervenção em áreas de preservação permanente – APP (em rosa) e a supressão de vegetação (em vermelho)



Fonte: IDE SISEMA, 28/07/2018, acessado em 13/02/2019.



Diante de tais constatações, foi lavrado auto de infração nº 129297/2019, conforme códigos 301, 302, 304 e 305, artigo 112 do Decreto nº 47.383/2018.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 2102/2013 para extração mineral com vazão outorgada de 16 litros/segundo durante 8 horas/dia, com validade até 25/06/2017. Em 19/05/2017, foi formalizado o processo de outorga nº 16090/2017 para renovação da portaria de outorga nº 2102/2013, que encontra-se válida até decisão do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações, bem como a contaminação do solo e água com óleos e graxas, formação de processos erosivos e aumento da turbidez a jusante da dragagem.

Conforme informado, o uso de água no empreendimento é destinado ao consumo humano e totaliza, em média, 110 m³/dia, provenientes de galões de água adquiridos no município.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem sanitária, com geração de 80 L/dia, conforme informado. O tratamento desses efluentes é realizado por sistema de fossa séptica com lançamento final no Rio das Velhas após o tratamento preliminar. Por meio do ofício nº 2088/2018, em 22/11/2018 foi solicitado ao empreendedor o laudo de análise do efluente bruto e tratado pelo sistema fossa séptica. Com relação às análises apresentadas, destaca-se que os valores dos parâmetros do efluente tratado apresentados estão superiores aos do efluente bruto.

Embora tenha sido informado no estudo ambiental que o tratamento dos efluentes sanitários é realizado por meio de sistema de fossa séptica com lançamento final no Rio das Velhas, as análises laboratoriais protocoladas em decorrência de solicitação de informações complementares apresentam a informação de que a amostra do efluente tratado foi realizada na “saída do sumidouro”.

O impacto referente a emissão atmosférica, é proveniente do trânsito de veículos. Não foi proposta medida mitigadora para esse impacto. Foi informado nos autos do processo que o empreendimento está localizado a 2 km de uma estrada asfaltada e que não existe morador ou comunidade próximo às delimitações do mesmo.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que são gerados somente papeis provenientes do escritório, que são encaminhados semanalmente pelo dono do empreendimento para o condomínio onde reside para posterior coleta pelo município. Não foi informado qual o município realiza a coleta dos resíduos. Nos estudos ambientais foi informado que a manutenção e o abastecimento dos motores da draga, ocorre sobre uma bandeja de aço, de modo a evitar derrame de óleo diesel e graxa. Posteriormente, por meio de informações complementares enviadas ao órgão



ambiental, foi comunicado que não há geração de resíduos de óleos ou combustíveis na atividade. Ressalta-se que a contaminação do solo e água com óleos e graxas foi listada no RAS como um dos impactos da atividade. Há no empreendimento uma área coberta e concretada, onde há um sistema de caixa separadora de água e óleo – SAO com canaletas, porém não foram prestadas informações acerca da destinação do resíduo proveniente da caixa SAO. Destaca-se que a informação com relação à geração de resíduos de óleos e graxas não ficou esclarecida, haja vista a divergência de informações constantes nos autos. Não foram apresentadas informações a respeito da destinação do lodo da fossa séptica e dos resíduos orgânicos e de sanitários gerados no empreendimento.

Os ruídos e vibrações, são provenientes do funcionamento dos equipamentos. Foi proposta a manutenção mecânica preventiva dos mesmos como forma de mitigação desse impacto.

Com relação à contaminação do solo e água com óleos e graxas, foi informado pelo empreendedor que a área de apoio do empreendimento possui bacia de contenção ligada a caixa separadora de água e óleo – CSAO. Conforme informado no RAS, a manutenção e o abastecimento dos motores da draga, ocorre sobre uma bandeja de aço, de modo a evitar derrame de óleo diesel e graxa.

Quanto aos impactos de formação de processos erosivos e aumento da turbidez a jusante do ponto de dragagem, foi informado que são realizados procedimentos de remoção do solo, execução das canaletas de proteção, bacia de contenção e diques filtrantes.

Considerando as intervenções ambientais realizadas na área do empreendimento e que não foi apresentado a esta superintendência documento de autorização para intervenção ambiental - DAIA; considerando as divergências de informações nos autos do processo; considerando que os valores dos parâmetros do efluente tratado apresentados estão superiores aos do efluente bruto; considerando que não foram descritos, de forma satisfatória, os impactos advindos da atividade e as respectivas medidas mitigadoras; em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificado feito pelo empreendimento “Transporte e Comércio de Peças Três Poderes Ltda” para a atividade de “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 12000,00 m³/ano, no município de “Jaboticatubas-MG”.